



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.083 – 16/05/2023

### **DISPÕE SOBRE O USO DE SISTEMA DE SEGURANÇA BASEADO EM MONITORAMENTO POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO EM ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, conforme disponibilidade financeira, autorizado a proceder com a instalação de sistemas de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nas áreas externas, internas e demais dependências das escolas e creches municipais, inclusive nas salas de aulas.

**Parágrafo único** - O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo, se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de violência, "*bullying*" e demais fatores que ponham em risco a segurança dos alunos, professores e servidores.

**Art. 2º** - É obrigatória a afixação de aviso informativo sobre a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** - É vedada a instalação de câmeras de vídeos dentro de banheiros, vestiários e outros lugares de reservada privacidade individual.

**Art. 4º** - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei, são de responsabilidade exclusiva do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processos administrativos ou judiciais.

**Parágrafo único** - As imagens produzidas serão somente armazenadas, sendo sua exibição condicionada às solicitações de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** Os equipamentos de monitoramento deverão dispor de sistema de gravação diário de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que deverão armazenar as imagens por período a ser determinado mediante decreto.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de maio de 2023.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**